



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE ALAGOAS

TERMO DE COMPROMISSO PARA LOGÍSTICA REVERSA DE EMBALAGENS PLÁSTICAS USADAS DE ÓLEOS LUBRIFICANTES NO ESTADO DE ALAGOAS

Termo de Compromisso que entre si firmam o Estado de Alagoas, na condição de compromitente, e as associações representativas abaixo qualificadas, na condição de compromissárias, com o objetivo de implementar o Programa de Logística Reversa de Embalagens Plásticas Usadas de Óleos Lubrificantes no Estado de Alagoas.

O Estado de Alagoas, através de sua Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – **SEMARH** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.626.198/0001-01, com sede na Av. General Luiz de França Albuquerque, s/n, Jacarecica, CEP 57.038-640 na cidade de Maceió, AL, doravante denominada **SEMARH**, neste ato representada pelo Secretário de Estado, Senhor Luís Napoleão Casado Arnaud Neto, portador da Carteira de Identidade nº 285.224- SSP/AL, inscrito no CPF/MF nº 239.274.374-68; o – Instituto do Meio Ambiente de Alagoas – **IMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 12.958.179/0001-73, com sede na Av. Major Cícero de Góes Monteiro, 2197 bairro Mutange, CEP 57.017-320; na cidade de Maceió/AL, doravante denominada **IMA**, neste ato representada pelo Diretor Presidente, Senhor Adriano Augusto de Araújo Jorge, portador da Carteira de Identidade nº 208.546- SSP/AL, inscrito no CPF/MF nº 208.114.384-49, os compromissários a seguir qualificados, neste ato celebram com os **SIGNATÁRIOS** do presente Termo de Compromisso para implantação de Sistema de Logística Reversa de Embalagens Plásticas Usadas de óleos lubrificantes, doravante denominado apenas como **SISTEMA**.



Handwritten signatures of the signatories.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE ALAGOAS

São signatários deste termo de compromisso;

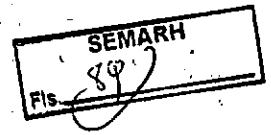
I- Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Combustíveis e de Lubrificantes - SINDICOM, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 52, sala 2002, Cidade do Rio de Janeiro, RJ, CEP 20941-120, inscrito no CNPJ sob o nº 33.632.985/0001-27, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Alísio J. Mendes Vaz e o Diretor Executivo, Sr. Jorge Luiz de Oliveira,

II- Sindicato Interestadual das Indústrias Misturadoras, Envasilhadoras de Produtos Derivados de Petróleo - SIMEPETRO, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua José Getúlio, 579, conjunto 66, Aclimação, São Paulo, SP, CEP 01509-001, inscrito no CNPJ sob o nº 03.898.900/001-96, neste ato representado pelo Presidente Sr. Carlos Abud Ristum;

III- Sindicato Interestadual do Comércio de Lubrificantes - SINDILUB, com sede na Rua Trípoli, nº 92, conjunto 82, Vila Leopoldina, Cidade de São Paulo, SP, CEP 05303-020, inscrito no CNPJ sob o nº 67.983.734/001-09, neste ato representado pelo Presidente Sr. Laercio dos Santos Kalauskas;

IV- Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de Alagoas, com sede na Avenida Juca Sampaio, 2247, Shopping Miramar - Salas 93 e 94, Bairro Barro Duro, Cidade de Maceió, AL, CEP: 57040-600 inscrito no CNPJ sob o nº 12.488.953/0001-20, neste ato representado pelo seu presidente, Sr. James Thorp Neto;

V- Sindicato Nacional do Comércio Transportador, Revendedor, Retalhista, Óleo Diesel, Óleo Combustível e Querosene - SINDTRR, com sede na Rua Lord Crockane, 616, salas 801/804, Ipiranga, cidade de São Paulo, SP, CEP 04.213-001, inscrito no CNPJ sob o nº 54.207.766/0001-70, neste ato representado por seu Presidente Sr. Álvaro Rodrigues Antunes de Faria;



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE ALAGOAS

as acima mencionadas "ENTIDADES DE CLASSE SIGNATÁRIAS", representando a totalidade de suas associadas, celebram entre si o presente Termo de Compromisso, nos seguintes termos e condições:

Aplicam-se a este Termo de Compromisso as definições constantes da Lei Federal 12.305, de 2 de agosto de 2010, bem como os artigos pertinentes do Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, no que se refere especificamente à Logística Reversa de Embalagens Plásticas Usadas de Óleos Lubrificantes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto regular nos termos da Lei 12.305/2010 artigo 33, inciso IV, a obrigação de estruturar e implementar um sistema de logística reversa de embalagens plásticas usadas de óleos lubrificantes, doravante denominado SISTEMA, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor aos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

Aplicam-se a este Termo de Compromisso as definições constantes da Lei 12.305/2010, artigo 3º, complementadas pelas expressões específicas dos procedimentos da logística reversa relacionadas a seguir:

- a) **ARMAZENAMENTO**: atividade de armazenar temporariamente as embalagens plásticas de óleos lubrificantes usadas, em recipientes estanques em local ambientalmente adequado.
- b) **RECEBIMENTO**: atividade de recepção das embalagens plásticas de óleos lubrificantes usadas, nas centrais de recebimento e estabelecimentos que comercializam óleos lubrificantes, na proporção das quantidades comercializadas.
- c) **PONTO DE RECEBIMENTO**: local apropriado para recebimento, na proporção da quantidade comercializada, de embalagens plásticas de óleos lubrificantes.
- d) **RETIRADA**: atividade de retirada das embalagens plásticas de óleos lubrificantes usadas pelas unidades de recebimento itinerante.



[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE ALAGOAS

- e) **DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA:** a destinação preferencial das embalagens plásticas de óleos lubrificantes usadas é a reciclagem, admitidas outras destinações licenciadas pelos órgãos ambientais competentes, observando normas operacionais específicas, de modo a evitar danos ou riscos à saúde e à segurança pública, bem como minimizar os impactos ambientais adversos.
- f) **RECICLAGEM DE EMBALAGENS PLÁSTICAS DE ÓLEOS LUBRIFICANTES:** forma preferencial de destinação ambientalmente adequada do sistema de logística reversa proposto, consistindo no processo de transformação das embalagens plásticas, envolvendo alteração de suas propriedades físicas ou físico-químicas, com vistas à transformação de insumos destinados a produção de novas embalagens plásticas de lubrificantes ou de novos produtos.
- g) **CENTRAIS DE RECEBIMENTO:** instalações licenciadas ou autorizadas pelo órgão ambiental competente para a recepção, segregação, compactação ou picotagem e armazenamento para futura destinação final ambientalmente adequada das embalagens plásticas usadas de óleos lubrificantes;
- h) **UNIDADES DE RECEBIMENTO ITINERANTE:** unidades veiculares admitidas pela autoridade competente, para retirada de embalagens plásticas usadas de óleos lubrificantes.
- i) **CERTIFICADO DE RECEBIMENTO:** documento que comprova o peso de embalagens plásticas usadas de óleos lubrificantes, recebidas ou retiradas diretamente dos comerciantes varejistas pelos fabricantes / importadores / distribuidores / comerciantes atacadistas nas respectivas centrais de recebimento ou através de unidades de recebimento itinerante.
- j) **CERTIFICADO DE ENTREGA PARA DESTINAÇÃO:** documento emitido pela empresa destinadora final (reciclador devidamente licenciado), que comprova o peso das embalagens plásticas usadas de óleos lubrificantes que lhes foram entregues, assumindo assim o compromisso da sua destinação final ambientalmente adequada, assim como de seus decorrentes rejeitos e efluentes;
- k) **EMBALAGENS PLÁSTICAS:** elemento ou conjunto de elementos destinados a envolver, conter e proteger produtos durante sua movimentação, transporte, armazenamento, comercialização e consumo, produzidos com materiais obtidos, em sua maioria, a partir dos derivados de petróleo.
- l) **EMBALAGENS PLÁSTICAS USADAS DE ÓLEO LUBRIFICANTE:** embalagem plástica contendo óleo lubrificante residual



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE ALAGOAS

- m) **PRODUTORES DE EMBALAGENS PLÁSTICAS DE ÓLEOS LUBRIFICANTES:** pessoa jurídica responsável pela fabricação de embalagens plásticas de óleos lubrificantes, devidamente licenciados, pelo órgão ambiental competente.
- n) **FABRICANTE / IMPORTADOR:** pessoa jurídica responsável pela fabricação ou importação de óleos lubrificantes acabados, envasados em embalagens plásticas, devidamente licenciadas pelos órgãos competentes.
- o) **COMERCIANTE ATACADISTA:** pessoa jurídica que comercializa, mediante distribuição, óleos lubrificantes para comerciantes varejistas, empresas industriais e a serviços e/ou órgãos públicos.
- p) **COMERCIANTE VAREJISTA:** pessoa jurídica que comercializa óleos lubrificantes acabados no varejo, tais como postos de serviços, supermercados, lojas de autopeças, oficinas, concessionárias,
- q) **RECICLADOR:** pessoa jurídica responsável pela atividade de reciclagem das embalagens plásticas usadas de óleos lubrificantes, devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
- r) **CONSUMIDOR:** pessoa física ou jurídica que adquire o óleo lubrificante armazenado em embalagens plásticas para consumo próprio.
- s) **SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA DE EMBALAGENS PLÁSTICAS USADAS DE ÓLEOS LUBRIFICANTES:** Conjunto composto de Pontos de Recebimento, Centrais de Recebimento e Unidades de Recebimento Itinerante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DO SISTEMA

Os fabricantes, importadores, comerciantes atacadistas e comerciantes varejistas de óleo lubrificante envasado estabelecerão um sistema de logística reversa de embalagens plásticas usadas de óleos lubrificantes, designado SISTEMA, composto de pontos de recebimento, centrais de recebimento e unidades de recebimento itinerante, que será implantado conforme as etapas a seguir descritas:

- a) Após o uso, as embalagens usadas de óleo lubrificante deverão ser devolvidas pelos consumidores diretamente aos pontos de recebimento nos estabelecimentos dos comerciantes varejistas;
- b) Os comerciantes varejistas deverão armazenar temporariamente, nas condições exigidas pelos órgãos ambientais e ou recomendadas pelos fabricantes / importadores e retornar as embalagens devolvidas pelos consumidores, bem como aquelas utilizadas diretamente em seus



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE ALAGOAS

estabelecimentos, aos veículos de recebimento itinerante ou às centrais de recebimento, utilizando sacos plásticos transparentes recomendados pelos fabricantes, importadores ou comerciantes atacadistas;

c) As unidades de recebimento itinerante transferirão as informações referentes ao SISTEMA para o banco de dados do sistema informatizado disponibilizado pelos fabricantes e importadores. No ato da pesagem, deverá ser emitido o certificado de recebimento/retirada, que poderá ser exigido pelo órgão ambiental;

d) Nas centrais de recebimento, as embalagens plásticas serão recebidas, pesadas, e armazenadas temporariamente para posterior destinação final adequada. Nessas Centrais, as embalagens poderão passar pelos processos de drenagem, segregação, compactação ou moagem. O óleo lubrificante remanescente nas embalagens terá destinação adequada conforme determina a legislação ambiental em vigor;

e) Os comerciantes atacadistas poderão encaminhar as embalagens recebidas em suas centrais de recebimento para aquelas mantidas pelos fabricantes e importadores, ou a eles solicitar a sua retirada pelas unidades de recebimento itinerante;

f) As embalagens recebidas pelos fabricantes e importadores em suas centrais de recebimento e nas unidades de recebimento itinerante serão entregues para empresas recicladoras licenciadas, sendo neste ato emitido o respectivo certificado de entrega para destinação ambientalmente adequada;

g) Na recicladora ou na unidade onde serão destinadas de forma ambientalmente adequada, as embalagens recebidas dos fabricantes e importadores serão transformadas em matéria-prima de novas embalagens de lubrificantes, outros produtos plásticos, ou destinadas de outra forma aprovada pela legislação em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O nosso processo prevê a leitura do peso através do código de barras impresso no ato da pesagem e na presença de representante do ponto gerador.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será disponibilizado e mantido pelos fabricantes e importadores um sistema informatizado visando registrar informações relevantes atinentes às etapas descritas no parágrafo anterior, conforme segue:



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE ALAGOAS

- a) Peso total de embalagens plásticas de lubrificantes comercializadas pelos fabricantes participantes do Sistema.
- b) Listagem dos municípios cobertos pelo SISTEMA;
- c) Listagem dos comerciantes atacadistas e varejistas visitados e o volume, em peso, deles recebidos;
- d) Listagem de comerciantes cadastrados que não mais disponibilizam embalagens para o SISTEMA e que podem estar utilizando outros sistemas ou destinando indevidamente o resíduo;
- e) Peso total de embalagens plásticas encaminhadas para destinação final através do SISTEMA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

O Termo de Compromisso será implementado por meio de cooperação entre as partes, nas responsabilidades a seguir definidas, de acordo com o conceito de responsabilidade compartilhada, de modo a viabilizar o SISTEMA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – São obrigações comuns aos signatários:

- a) Empreender esforços para atingir os resultados ajustados.
- b) Cumprir as condições, responsabilidades, obrigações e os prazos definidos.
- c) As entidades signatárias obrigam-se a divulgar o SISTEMA, bem como as normas previstas no presente instrumento entre seus representados, partícipes do SISTEMA, cientificando-os da obrigatoriedade de cumprimento da legislação pertinente ao gerenciamento e transporte de resíduos perigosos, medidas, prazos, metas, outras disposições constantes do Termo de Compromisso, do respectivo plano de implementação e da operação do SISTEMA.
- d) Assegurar que o SISTEMA atenda às normas técnicas pertinentes em vigor, bem como as que vierem a ser editadas, no que se relacionam com sua implementação e operação.
- e) Realizar campanhas voltadas para o consumidor em geral e público específico do setor, em frequência a ser definida pelos signatários.
- f) Reavaliar as metas, resultados obtidos pelo SISTEMA e demandas que resultem em alterações do presente Termo de Compromisso.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE ALAGOAS

PARÁGRAFO SEGUNDO – São obrigações do Estado, além daquelas previstas no Decreto 7.404/2010, artigo 77, §2º, as seguintes:

- a) Monitorar a efetivação do SISTEMA, junto às entidades signatárias deste Termo de Compromisso e aos órgãos ambientais competentes, realizando reuniões, no mínimo anuais, para avaliação e implementação de medidas de suporte que lhes forem competentes;
- b) Participar dos programas de divulgação do presente Termo de Compromisso.
- c) autorizar o uso do Logo do Programa nos caminhões do Sistema

PARÁGRAFO TERCEIRO – É obrigação dos consumidores devolver as embalagens plásticas de usadas, preferencialmente para o comerciante de quem comprou, no momento da troca do óleo ou posteriormente caso a operação envolvendo o uso do produto tenha sido realizada pelo próprio consumidor fora do estabelecimento onde o adquiriu.

PARÁGRAFO QUARTO – São obrigações dos Comerciantes Varejistas:

- a) Receber, na proporção por ele comercializada, independentemente de quais sejam os fabricantes e importadores, as embalagens plásticas de óleo lubrificante que lhe forem devolvidas pelos seus consumidores e demais clientes.
- b) Drenar, acondicionar adequadamente, garantindo a segregação dos demais resíduos, e armazenar as embalagens plásticas de óleo lubrificante que receber, de acordo com as instruções fornecidas pelo fabricante, importador ou comerciante atacadista e, ainda, segundo as normas definidas pelos órgãos ambientais.
- c) Efetuar a devolução das embalagens plásticas de óleo lubrificante às unidades de recebimento itinerante ou às centrais de recebimento, disponibilizadas por fabricantes, importadores e comerciantes atacadistas, mediante certificado de recebimento, de acordo com as instruções e normas fornecidas pelos mesmos e as definidas pelos órgãos ambientais.
- d) Registrar o peso total embalagens plásticas usadas de óleos lubrificantes adquiridas do fabricante/importador e/ou, comerciante atacadista, posteriormente devolvida aos mesmos, bem como, prestar outras informações ao sistema declaratório do Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR), na forma e nos prazos definidos quando de sua efetiva implementação.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE ALAGOAS

- e) Contratar outra empresa destinadora para as embalagens usadas de óleo lubrificante armazenadas em seus pontos de recebimento, no caso de não utilização das unidades de recebimento itinerante ou das centrais de recebimento disponibilizadas pelos fabricantes, importadores e comerciantes atacadistas. Nesta hipótese, os comerciantes varejistas ficam diretamente responsáveis por encaminhar ao órgão ambiental competente, anualmente, ou disponibilizar eletronicamente "online", relatório com informações contendo: CNPJ, razão social e endereço do destinador contratado, bem como, o peso total das embalagens plásticas de óleos lubrificantes recebidas e encaminhadas para reciclagem ou destinação ambientalmente adequada.
- f) Participar dos programas de divulgação do presente Termo de Compromisso.

PARÁGRAFO QUINTO – São obrigações dos Comerciantes Atacadistas:

- a) Receber, na proporção por ele comercializada em seus estabelecimentos ou através de sistema alternativo, independentemente de quais sejam os fabricantes e importadores, as embalagens plásticas de óleo lubrificante que lhe forem devolvidas, emitindo o respectivo certificado de recebimento, comprovação das informações que este disponibilizará no SINIR.
- b) Acondicionar adequadamente as embalagens plásticas de óleo lubrificante que receber, armazenando-as de acordo com as instruções fornecidas pelo fabricante e importador e, ainda, segundo as normas definidas pelos órgãos ambientais.
- c) Efetuar a devolução ou a disponibilização das embalagens plásticas de óleo lubrificante às centrais de recebimento ou às unidades de recebimento itinerantes, respectivamente disponibilizadas por fabricantes e importadores, mediante certificado de recebimento, de acordo com as instruções e normas fornecidas pelos mesmos e pelas definidas pelos órgãos ambientais.
- d) Contratar outra empresa destinadora para as embalagens usadas de óleo lubrificante armazenadas em seus estabelecimentos ou centrais de recebimento, em caso de não utilização das unidades de recebimento itinerante ou das centrais de recebimento disponibilizadas pelos fabricantes e importadores.

Nesta hipótese, os comerciantes atacadistas ficam diretamente responsáveis por encaminhar ao órgão ambiental competente, anualmente, ou



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE ALAGOAS

disponibilizar eletronicamente "online", relatório com informações contendo: CNPJ, razão social e endereço do destinador contratado, e peso total das embalagens plásticas de óleos lubrificantes recebidas e encaminhadas para reciclagem ou destinação ambientalmente adequada.

e) Registrar o peso de Embalagens Plásticas Usadas de Óleos Lubrificantes adquiridas do Fabricante / Importador, posteriormente, encaminhadas para destinação final pelos fabricantes e importadores, bem como, prestar outras informações ao sistema declaratório do Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR), na forma e nos prazos definidos quando de sua efetiva implementação.

f) Participar dos programas de divulgação do presente Termo de Compromisso.

PARÁGRAFO SEXTO – São obrigações dos Fabricantes e Importadores:

a) Inserir no rótulo da embalagem de óleo lubrificante informações definidas pelo seu órgão regulador – ANP (Agência Nacional de Petróleo) – Resolução ANP-10/2007, entre elas a importância de sua devolução no estabelecimento do comerciante que a vendeu.

b) Não reutilizar as embalagens para outros fins, face à toxicidade do produto, e alertar aos comerciantes atacadistas e varejistas para os perigos de seu descarte não ambientalmente adequado.

c) Receber das Centrais Públicas de Triagem de Coleta Seletiva, designadas pelos municípios, as embalagens inadequadamente dispostas no lixo residencial e comercial, devidamente tampadas e acondicionadas em sacos plásticos transparentes, através das suas unidades de recebimento itinerante ou em suas centrais de recebimento.

d) Receber dos comerciantes atacadistas e varejistas as embalagens plásticas de óleo lubrificante, independentemente de quais sejam os fabricantes ou importadores, em suas Centrais de Recebimento ou em suas unidades de Recebimento Itinerante, neste caso por meio de visitas programadas aos Pontos de Recebimento dos comerciantes varejistas e às Centrais de Recebimento dos comerciantes atacadistas, devidamente pré-cadastrados.

e) Armazenar temporariamente em suas centrais de recebimento, processando a drenagem do óleo residual.

f) Encaminhar as embalagens para as recicladoras credenciadas pelo SISTEMA mediante o recebimento do certificado de entrega para destinação.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE ALAGOAS

- g) Registrar o peso total embalagens plásticas usadas de óleos lubrificantes (em quilogramas ou toneladas), recebida dos comerciantes atacadistas e varejistas, e posteriormente encaminhadas para destinação final.
- h) Manter o sistema informatizado proposto na cláusula terceira, devidamente atualizado, bem como, prestar outras informações ao sistema declaratório do Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR), na forma e nos prazos definidos quando de sua efetiva implementação.
- i) Participar dos programas de divulgação do presente Termo de Compromisso.

PÁRAGRAFO SÉTIMO – São obrigações dos Produtores de Embalagens Plásticas de Óleos Lubrificantes desenvolverem tecnologia objetivando utilizar, na fabricação de novas embalagens de óleos lubrificantes, percentual crescente de material reciclado, respeitado o mínimo inicial de 10%, em média, de forma a atingir o máximo tecnicamente factível, atendidas às condições técnicas e comerciais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PLANOS DE IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DA LOGÍSTICA REVERSA

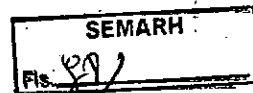
Os Signatários do presente Termo de Compromisso reconhecem, concordam e se comprometem em implantar o SISTEMA, dentro de uma evolução gradual, a ser definida por meio do plano de implementação e operação, constituído por duas etapas com características próprias que terão abrangências geográficas distintas e que poderão seguir modelos operacionais e cronologias específicas.

Etapa 1 - Implantação do SISTEMA em 40% dos municípios do Estado, prioritariamente os municípios da Região Metropolitana, conforme modelo descrito na cláusula terceira deste Termo de Compromisso, assegurando a destinação final ambientalmente adequada das embalagens plásticas usadas de óleos lubrificantes de um litro ou menos, disponibilizada pelos postos de serviços e concessionárias de veículos.

Etapa 2 - Expansão do SISTEMA para os demais segmentos de comercialização, assegurando a destinação final ambientalmente adequada das embalagens plásticas usadas de óleos lubrificantes de um litro ou



[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE ALAGOAS

menos, disponibilizada pelos postos de serviços e concessionárias de veículos.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Etapa 2 está condicionadas à realização de estudos compromissado no Acordo Setorial Nacional. O estudo deverá determinar a modelagem de logística mais eficiente a ser implantada na etapa 2, assim como o respectivo cronograma de implantação, consideradas as características peculiares que distinguem essa expansão.

CLÁUSULA SEXTA – DAS METAS

O atingimento de qualquer meta está submetido ao princípio de responsabilidade compartilhada, onde o comerciante varejista se obriga a receber do gerador e devolver ao fabricante/importador/comerciante atacadista a totalidade das embalagens trocadas no seu estabelecimento ou recebida dos seus clientes, considerando ainda o disposto na Cláusula Quarta, Parágrafo Quarto, Alínea “e”, e Parágrafo Quinto, Alínea “d”, deste Instrumento.

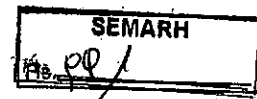
PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cálculo da meta de desempenho total do SISTEMA deverá ter por base as informações contidas no Sistema Nacional de Informações dos Resíduos Sólidos (SINIR).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Enquanto do Sistema Nacional de Informações dos Resíduos Sólidos (SINIR) não definir as metas de balanço de massa, será utilizado, como referência, as Metas Estruturantes abaixo descritas para atendimento ao comércio varejista, em postos de serviço e concessionárias de veículos, e as centrais do comerciante atacadista:

- 2014 – 40% municípios do Estado
- 2015 – 70% dos municípios do Estado
- 2016 – 100% dos municípios do Estado

PARÁGRAFO TERCEIRO – A meta Total será definida somente após a disponibilização das informações quantitativas de plástico comercializado e





ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE ALAGOAS

destinado de forma ambientalmente adequada, através do SINIR, pelas diversas iniciativas de logísticas reversas existentes. Sua composição resultará da determinação das metas relativas às responsabilidades individuais compartilhadas entre os agentes deste SISTEMA bem como daqueles pertencentes às demais iniciativas similares concorrentes.

PARÁGRAFO QUARTO – As referidas propostas de metas individualizadas e encadeadas assim como a meta total resultante a ser atribuída ao SISTEMA deverão ser formuladas pelo grupo responsável pelo acompanhamento do desempenho, objeto da cláusula oitava deste Termo de Compromisso e submetida à aprovação da SEMARH/IMA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PROCESSO DE DIVULGAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Os signatários reconhecem a importância do processo de comunicação como mecanismo vital no esforço necessário à conscientização dos diversos agentes componentes da cadeia de responsabilidade compartilhada, em especial ao consumidor, no que se refere às obrigações que lhes competem na execução exitosa da logística reversa que fundamenta o SISTEMA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os fabricantes e importadores disponibilizarão um sítio na internet contendo:

- a) Informações pedagógicas de cunho ambiental e operacional visando à divulgação do funcionamento do SISTEMA.
- b) Resultados alcançados através do plano de implantação, assim como atualidades divulgadas pela mídia relacionadas ao tema.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os fabricantes e importadores disporão de acesso telefônico gratuito voltado ao esclarecimento de dúvidas, inclusive quanto ao procedimento para cadastro de novos estabelecimentos comerciais geradores, objeto deste Termo de Compromisso.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os fabricantes e importadores disponibilizarão acesso online ao sistema informatizado proposto na Cláusula Terceira, aos órgãos ambientais, (federais, estaduais e Municipais)





ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE ALAGOAS

das informações de efetividade do SISTEMA específicas de sua competência.

PARÁGRAFO QUARTO – O fabricante e o importador disponibilizarão aos órgãos ambientais (federal, estadual e municipal) as informações relativas ao peso total de embalagens plásticas destinadas a reciclagem pelo SISTEMA, por meio de uma senha de acesso ao sistema informatizado proposto na Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO QUINTO – Os fabricantes, importadores e comerciantes promoverão a distribuição ao consumidor de folheto contendo orientações de cunho pedagógico, aos consumidores, inclusive distribuição de folheto em estabelecimentos comerciais participantes do SISTEMA e em eventos de divulgação do SISTEMA, orientando-os sobre sua correta participação no processo de destinação das embalagens.

PARÁGRAFO SEXTO – Os Fabricantes, importadores e comerciantes promoverão a afixação de impressos de cunho pedagógico dirigidos a comerciantes e consumidores nos pontos geradores de embalagens usadas.

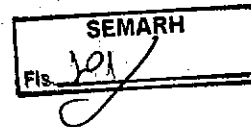
PARÁGRAFO SÉTIMO – Os fabricantes, importadores e comerciantes promoverão a divulgação dos termos do presente Termo de Compromisso e suas responsabilidades, pelas entidades de classe signatárias do programa para todos os seus associados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE IMPLANTAÇÃO

Os Signatários deste Termo de Compromisso reconhecem que os resultados do SISTEMA dependem do acompanhamento de sua implementação e execução, demandando mecanismos de monitoramento por parte dos participantes da cadeia de responsabilidade compartilhada a SEMARH/IMA.

PARÁGRAFO ÚNICO – As entidades privadas signatárias do presente Termo de Compromisso no prazo máximo de 6 (seis) meses contados da assinatura deste, implementarão um grupo de acompanhamento de performance – GAP, cujas atribuições, entre outras a serem definidas oportunamente pelo referido colegiado, incluirão avaliação anual das





ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE ALAGOAS

medidas de desempenho do SISTEMA, identificação de problemas prejudiciais ao seu êxito, bem como das respectivas soluções aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DA INTEGRAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

Os Signatários deste Termo de Compromisso reconhecem que:

- a) A implementação do SINIR - Sistema Declaratório Anual de Resíduos, previsto na Lei nº 12.305/2010, artigo 8º, inciso II, e no Decreto 7.404/2010, artigo 56, constitui a única forma eficaz de definir metas de balanço de massa para destinação adequada dos resíduos sólidos e em especial os resíduos perigosos.
- b) Este sistema é o único instrumento com capacidade de consolidar a totalidade das informações oriundas de todos os setores econômicos e outros sistemas de logística reversa concorrente relativa à proporção de plástico comercializado, disponibilizado para os diversos sistemas de logística reversa e destinado de forma ambientalmente adequada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Compromisso poderá sujeitar os signatários às penalidades previstas na legislação aplicável especialmente nos artigos 51, 52, e 53 da Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010 bem como nos artigos 54, e 56 da Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998.

PARÁGRAFO ÚNICO – O cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Compromisso não isentará os associados das entidades signatárias do cumprimento das demais obrigações previstas na legislação que regulamenta a matéria, estando sujeitos à aplicação das sanções administrativas pertinentes a que derem causa, respeitadas, em quaisquer situações, o contraditório e o devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Instrumento não se aplicará aos resíduos “óleo lubrificante usado ou contaminado” (OLUC) às embalagens e recipientes metálicos, bem como a outros produtos fabricados e comercializados com a finalidade de entrar em contato com óleos lubrificantes, no decorrer de seus





ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE ALAGOAS

respectivos ciclos de vida, tais como estopas e filtros, dentre outros materiais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os resíduos não contemplados pelo presente Instrumento deverão ser objetos de acordos setoriais específicos e por decorrência de Termos de Compromissos específicos com os respectivos segmentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão alterados pelo presente Termo de Compromisso os sistemas de logística reversa de embalagens plásticas de óleos lubrificantes já implantados por pessoas jurídicas, notadamente indústrias, geradoras desses resíduos, desde que, licenciados pelos órgãos públicos competentes e que apresentem destinação final ambientalmente adequada em conformidade com a legislação pertinente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Este Termo de Compromisso vigora por prazo indeterminado a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO QUARTO – Este Termo de Compromisso será reavaliado anualmente, podendo sofrer modificações por termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Maceió - AL, como competente para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Termo de Compromisso.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Termo de Compromisso, em 03 vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Maceió, 24 de março de 2014

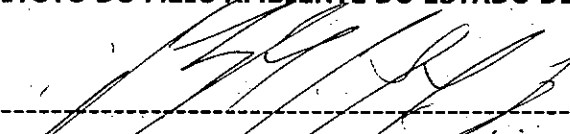
LUÍS NAPOLEÃO CASADO ARNAUD NETO
Secretário de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos -

SEMARH

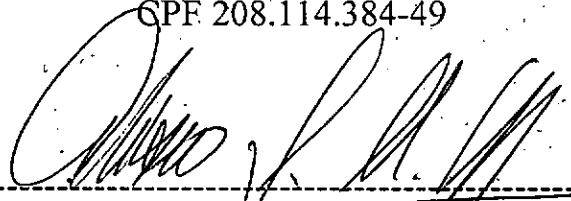
RG 285.224 CPF 239.274.374-68



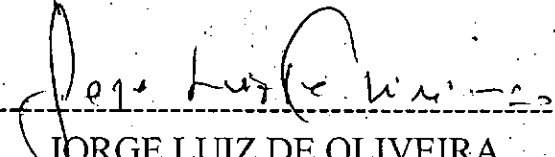
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE ALAGOAS



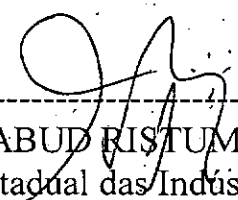
ADRIANO AUGUSTO DE ARAUJO JORGE
Diretor Presidente do Instituto do Meio Ambiente - IMA
RG 208.546 SSP/AL
CPF 208.114.384-49



ALISIO JACQUES MENDES VAZ
Presidente Executivo do Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras
de Combustíveis e de Lubrificantes – SINDICOM
RG 3043485 IFP/RJ
CPF 347.278.687-68



JORGE LUIZ DE OLIVEIRA
Diretor Executivo do Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de
Combustíveis e de Lubrificantes – SINDICOM
RG 072882087 IFP/RJ
CPF 070.440.625-04



CARLOS ABUD RISTUM
Presidente do Sindicato Interestadual das Indústrias Misturadoras e
Envasilhadoras de Produtos Derivados de Petróleo – SIMEPETRO
RG nº 3.285.894 SSP/SP
CPF nº 297.713.748-34



SEMAH
Fls. 103

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE ALAGOAS

ALVARO RODRIGUES ANTUNES DE FARIA
Sindicato Nacional do Comércio Transportador, Revendedor, Retailista,
Óleo Diesel, Óleo Combustível e Querosene – SINDTRR
RG nº 3913775-2 SSP/SP
CPF nº 381.764.348-04

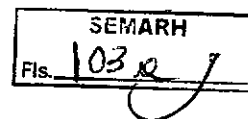
LAÉRCIO DOS SANTOS KALAUSKAS
Presidente do Sindicato Interestadual do Comércio de Lubrificantes –
SINDILUB
RG nº 13.369.501-3
CPF nº 088.235.478-73

JAMES THORP NETO
Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do
Estado de Alagoas
RG: 98.001.259.394
CPF: 939.097.214-00

TESTEMUNHAS:
NOME:
RG nº:
CPF:

TESTEMUNHAS:
NOME: José Maurício de Sá
RG nº: 2.613.228-8 - SEMA
CPF: 128.731.017-62

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO PARA LOGÍSTICA REVERSA DE EMBALAGENS PLÁSTICAS USADAS DE ÓLEOS LUBRIFICANTES NO ESTADO DE ALAGOAS.



PROCESSO ADMINISTRATIVO SEMARH Nº 23010-2029/2013.

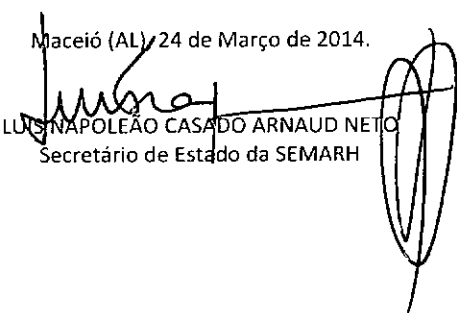
COMPROMITENTES: O ESTADO DE ALAGOAS, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS-SEMARH, órgão da Administração Direta inscrita no CNPJ sob o n.º 03.626.198/0001-01, situada a Av. General Luiz de França Albuquerque, s/nº, Jacarecica - CEP 57.038-640 - Maceió-AL, neste ato representado por seu Secretário de Estado, Sr. LUIS NAPOLEÃO CASADO ARNAUD NETO, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, RG nº 281.224 - AL, CPF/MF no 239.274.374-68, residente à rua Valdo Omena, 237 - Aptº 801 - Ponta Verde - Maceió/AL, nomeado pelo Decreto nº 20.896 de 03 de julho de 2012, publicado no DOE/AL em 04/07/2012; o Instituto do Meio Ambiente de Alagoas – IMA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.958.179/0001-73 com sede na Av. Major Cícero de Góes Monteiro, nº 2197, Mutange, Maceió/AL, representado pelo seu Diretor-Presidente, Sr. Adriano Augusto de Araújo Jorge, RG nº 208.546 – SSP/AL, CPF nº 208.114.384-49.

COMPROMISSÁRIOS: I- Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Combustíveis e de Lubrificantes – SINDICOM, inscrito no CNPJ sob o nº 33.632.985/001-27, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Alísio J. Mendes Vaz e o Diretor Executivo, Sr. Jorge Luiz de Oliveira; II- Sindicato Interestadual das Indústrias Misturadoras, Envasilhadoras de Produtos Derivados de Petróleo – SIMPETRO, inscrito no CNPJ sob o nº 03.898.900/0001-96, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Carlos Abud Ristum; III- Sindicato Interestadual do Comércio de Lubrificantes – SINDILUB, inscrito no CNPJ sob o nº 67.983.734/0001-09, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Laercio dos Santos Kalauskas; IV- Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 12.488.953/0001-20, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. James Thorp Neto; V- Sindicato Nacional do Comércio Transportador, Revendedor, Retalhista, Óleo Diesel, Óleo Combustível e Querosene – SINDTRR, inscrito no CNPJ sob o nº 54.207.766/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Álvaro Rodrigues Antunes de Faria.

OBJETO DO TERMO DE COMPROMISSO: Regular nos termos da Lei 12.305/2010 artigo 33, inciso IV, a obrigação de estruturar e implementar um sistema de logística reversa de embalagens plásticas usadas de óleos lubrificantes, doravante denominado SISTEMA, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor aos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes.

SIGNATÁRIOS: LUIS NAPOLEÃO CASADO ARNAUD NETO e ADRIANO AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE pelo Estado de Alagoas; ALÍSIO J. MENDES VAZ, JORGE LUIZ DE OLIVEIRA, CARLOS ABUD RISTUM, LAERCIO DOS SANTOS KALAUSKAS, JAMES THORP NETO, ÁLVARO RODRIGUES ANTUNES DE FARIA, COMPROMISSÁRIOS

Maceió (AL) 24 de Março de 2014.


LUIS NAPOLEÃO CASADO ARNAUD NETO
Secretário de Estado da SEMARH

